

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado.			Código do Enquadramento: 655-61	
Amparo Legal: Art. 230, I.				
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.				
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.			
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.			
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo com o lacre ou QR Code da placa: 1.1. não fixado em sua estrutura ou na placa, com indícios de ter sido violado por ação humana; 1.2. diferente do padrão do órgão de trânsito responsável pela lacração do veículo; 1.3. coberto com produto colante (silicone, etc) que impeça sua identificação; 1.4. danificado, arranhado ou riscado por ação humana de tal forma que impeça sua leitura. 1.4. não inserido, raspado, suprimido, falsificado, violado ou adulterado de forma intencional. 2. Veículo com o arame do lacre trançado de forma a simular uma lacração regular.	1. Caso não seja possível identificar o padrão definido pelo órgão de trânsito responsável pela lacração do veículo. 2. Veículo com a placa sem o lacre ou com o lacre partido por ação do tempo (ferrugem, etc) ou ação humana não deliberada, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221. 3. Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-62, art. 230, I. 4. Conduzir o veículo como selo violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-63, art. 230, I. 5. Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada, utilizar enquadramento específico: 655-64, art. 230, I. 7. Conduzir o veículo com qualquer outro elemento de identificação violado/falsificado, utilizar enquadramento específico: 655-65, art. 230, I.	1. Até dezembro de 1999, lacre de chumbo; de janeiro de 2000 a junho de 2006, lacre em plástico na cor laranja; de julho de 2006 a julho de 2014, lacre em plástico na cor azul (1ª lacração) ou verde (relacração) com numeração; a partir de 01 de agosto de 2014, lacre em acrílico, na cor amarela.	1. Lacre da placa de identificação violado, não fixado à estrutura do veículo (não apresenta ferrugem ou corrosão). 2. Lacre da placa de identificação traseira violado e com arame trançado de forma a simular uma lacração regular. 3. Motocicleta com lacre violado, não apresentando ferrugem ou corrosão. 4. Automóvel com lacre da placa coberto com silicone impedindo a identificação.	

Informações Complementares:

1. Código Penal:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

Consulta Pública